



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Ex-Bolseiros Moçambicanos no Japão – ABJAP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ex-Bolseiros Moçambicanos no Japão – ABJAP.

Maputo, 21 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Junho de 2015, foi atribuída a favor de Trading Nacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7453L, válida até 17 de Junho de 2020, para calcário, no distrito de Mossuril, Nacala província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 33' 30,00''	40° 45' 00,00''
2	-14° 34' 30,00''	40° 45' 00,00''
3	-14° 34' 30,00''	40° 44' 30,00''
4	-14° 34' 00,00''	40° 44' 30,00''
5	-14° 34' 00,00''	40° 44' 00,00''
6	-14° 34' 30,00''	40° 44' 00,00''
7	-14° 34' 30,00''	40° 43' 30,00''
8	-14° 36' 00,00''	40° 43' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
9	-14° 36' 00,00''	40° 42' 30,00''
10	-14° 33' 45,00''	40° 42' 30,00''
11	-14° 33' 45,00''	40° 43' 30,00''
12	-14° 33' 30,00''	40° 43' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Julho de 2015.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2015, foi atribuída a favor de Trading Nacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7307L, válida até 6 de Julho de 2020, para calcário, no distrito de Massinga, Morrumbene, província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23° 26' 00,00''	35° 06' 15,00''
2	-23° 26' 00,00''	35° 10' 00,00''
3	-23° 11' 30,00''	35° 10' 00,00''
4	-23° 11' 30,00''	35° 15' 00,00''
5	-23° 09' 30,00''	35° 15' 00,00''
6	-23° 09' 30,00''	35° 06' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2015.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2015, foi atribuída a favor de Trading Nacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7305L, válida até 2 de Julho de 2020, para calcário, no distrito de Vilankulo província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-22° 01' 30,00''	35° 06' 00,00''
2	-22° 06' 00,00''	35° 06' 00,00''
3	-22° 06' 00,00''	35° 02' 30,00''
4	-22° 17' 30,00''	35° 02' 30,00''
5	-22° 17' 30,00''	35° 08' 00,00''
6	-22° 01' 30,00''	35° 08' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2015.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Clube dos Amigos do Mussumbuluco, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Clube dos Amigos do Mussumbuluco.

Matola, 17 de Agosto de 2015. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Centro Alberto Mensageiro de Deus como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Alberto Mensageiro de Deus.

Chimoio, 30 de Abril de 2015. — O Governador Provincial, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Centro Aberto de Mensageiro de Deus – CAMD**

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho número trinta e dois, do dia trinta de Abril de dois mil e quinze, de Ex.º senhor Governador da Província de Manica: José Francisco Manuel, casado, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Charles Garrete Carlos, solteiro natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Baptista José Baptista, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Daniel José Francisco Manuel, solteiro natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Mário João Viagem, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Arminda Manuel José Afonso, viúva, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, José Joaquim Live, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Adão José Francisco Manuel, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio e Nelson José Francisco, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter

não lucrativo com denominação Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, objectivos, personalidade jurídica e âmbito de aplicação****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza)**

Um) A associação adopta a denominação de Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos de adesão voluntária que se rege presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) O Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD é constituída por tempo denominado, contendo se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) O Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD tem a sua sede no bairro 7 de Abril na cidade de Chimoio, província de Manica, exerce a sua actividade na província de Manica, através de departamento, núcleos, delegações, ministros, programas, projectos e igrejas membros filiadas a esta associação.

Dois) O Centro Alberto Mensageiro de Deus – CAMD, poderá por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da província,

bem como abrir e encerrar ramos ministeriais, projectos e programas em outras zonas da outra província.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectos)**

O ministério tem por objectivos:

- a) Estabelecer o Centro Alberto Mensageiro de Deus – CAMD em possíveis zonas da província de Manica;
- b) Nomear e capacitar líderes e obreiros cristãos na tarefa do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD;
- c) Promover a adoração de Deus todo – poderoso na igrejas membro segundo a Bíblia;
- d) Trabalhar em parcerias com outras associações ou grupos cristãos que compartilha a doutrina e credo da fé do Centro Aberto Mensageiro de Deus CAMD;
- e) Providenciar mínimas condições aos grupos necessitados para o seu bem estar no acolhimento e atendimento, acomodação, alimentação, vestuário, material e fardamento escolar, formação vocacionada em agricultura sustentável e carpintaria, piscicultura.
- f) Definir estruturas para o treinamento académico e teológico;
- g) Participar nas causas sociais como educação, saúde, caridade, visitas, etc;
- h) Construir uma intervenção sustentável como comunidade para o benefício das crianças órfãos vulneráveis e viúvas;

- i) Formar os jovens e crianças numa ética de disciplina, o plano e propósito de Deus na educação, cultura, paz, tolerância, harmonia social e respeito pelo seu direitos;
- j) Criar instituições com personalidade jurídica própria para desenvolver actividades específicas dentro propósito, fins e programas de trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Base doutrinárias)

Um) Inspiração da sagradas escrituras, a sua autoridade e suficiência comopalavra de Deus a contabilidade de novo testamento no seu testemunho, autoridade do antigo testamento, e o ensino do Espírito Santo (27m3.15, 2Pe 1.21).

Dois) A unidade da divindade e a divina com a igualdade do Pai, Filho e do Espírito Santo a autoridade suprema de Deus na criação, providencias e Salvação.

Três) O nascimento virginal de Jesus pura, ministério miraculoso morte expiratório, ressurreição do corpo, ascensão triunfante, intercessão eclesiástica do nosso senhor Jesus Cristo pelo povo e sua segunda vida, como expiração dos crentes. (IS 7.14; 1Pe 2.22; 10.38; 5.21; Hb 9.12; Lc 24.39; AP 10.1-6).

Quatro) A queda do Homem que foi criado puro e honesto, mas que caiu por transgressão voluntária (GN 1.26-31; 3.1-7; Rm 5.12-24).

Cinco) Salvação através da fé em Cristo que morreu pelos pecados do homem e ressuscitou no terceiro dia através do seu sangue tem a salvação. (Tt 2.11; 3.;5:6; Rm10.8 -15, 1Co 15.3.4).

Seis) Baptismo por imersão nas águas (Mt 28.19; At 10.47; 2.38,39).

Sete) Baptismo do Espírito Santo (At 2.4 10.44; Ef 4.7-16).

Oito) Santidade de vida e conduta (Sede Santo, por eu sou santo). (1 Pe 1.14-16; Hb 12.14; 1 Ts 5.23; 1Jo 2.6; 1Co 11.20-34).

Direitos dos membros de Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD, em comunhão

Um) Participar nas reuniões, actividades e da Assembleia Geral ou Local.

Dois) Receber orientações, assistência espiritual e fraternal, de acordo com as finalidades e possibilidades de Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD.

Três) Ser discípulo e orientando para o desempenho da grande comissão do nosso Senhor Jesus Cristo, conforme Mateus 28.18-20.

Quatro) Exercer actividades ministeriais e eclesiásticas (não remuneradas e volume) por indicação do presidente.

Paragrafo único. A qualidade do membro, é transmissível, não sendo delegado a outrem, e nenhum direito deve ser reivindicado sob qualquer alegação por aquele que deixar de

forma voluntária ou por violação dos princípios de fé cristã de ser membro de Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Participar com regularidade, das reuniões do colectivo do Centro.

Dois) Viver em conformidade com doutrina Bíblica, do presente estatuto, princípios éticos do Centro Aberto Mensageiro de Deus- CAMD bem como as leis dos pais.

Três) Promover a paz, harmonia e a unidade no Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD.

Quatro) Observar os princípios Bíblicos e instruções pastorais.

Cinco) Difundir a mensagem do Evangelho nosso Senhor Jesus, ganhando, Consolando, Treinando e Enviadas Almas para o Crescimento do Reino de Deus.

Seis) Desepenhar a forma fiel e leal da Obra voluntaria eclesiatica.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de condição de membro)

Perderá a condição de aquele que:

- a) Solicitar por escrito, seu desligamento, ou transferência para a outra associação;
- b) Tiver abandonado o Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD por um período igual ou superior a sei meses consentimento do Presidente do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD e de forma pacifica;
- c) Por morte;
- d) Excluído da comunhão do Centro por mediadas disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Requisição de condições de membros)

Será readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a associação, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO III

Das medidas disciplinares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Medidas disciplinares)

Um) Estão sujeitos a medida disciplinares os casos de violação tificados na Bíblia Sagrada, no presente estatuto que podem ser sancionados através de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) As medidas acima estipuladas são aplicadas no caso de:

- a) Mentira ou falso testemunho, desonestidade, idolatria;
- b) A demissão, rebelião, o aliciamento;
- c) A insubmissão, insubordinação e a infidelidade; ministerial ou eclesiástica;
- d) Nutrição consciente com alimentos consagrados e ídolos;
- e) A prostituição, adultério, fornicção, homossexualismo, lesbianismo, bestialismo, pedofilia, uso de pornografia e assédio sexual.
- f) A feitiçaria, ocultismo, satanismo;
- g) A prática de namoro escandaloso;
- h) A prática de aborto;
- i) As práticas tradicionais contrárias a Bíblia Sagrada;
- j) A prática culposa de crime previsto é punido na lei.

Três) Os membros sancionados disciplinarmente não poderão participar de;

- a) Assembleia e reuniões;
- b) Uso de palavras nas reuniões da Assembleia Geral ou trimestral;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) A aplicação de medidas disciplinares aos membros e de competência do respectivo presidente do Ministério ou depois de ouvido o conselho da associação.

Dois) Aplicação de medidas disciplinar dos coordenadores do Departamentos é da exclusiva competência do presidente;

Três) A aplicação de medidas disciplinares aos responsáveis dos projectos e pogramas é da competência do coordenador com parceria com o gabinete do presidente.

CAPITULO IV

Dos órgãos da CAMD

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Ministro;
- c) Comité de Administração;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Departamento; e,
- f) Quadros.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão Consultivo e Deliberativo máximo do Centro Aberto Mensageiro de Deus- CAMD e é composta:

Pelo presidente, vice presidente, administrador geral, coordenadores dos departamentos, Directores dos quadros e por pastores das Igrejas membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(prioridade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente que a preside ou pela a maiorias simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos em agenda;
- b) Deliberar sobre a dissolução e destino do património de Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD;
- c) Interpretar o presidente do estatuto e deliberar sobre as suas alterações;
- d) Deliberar sobre a mudança do nome Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD
- e) Deliberar sobre a mudança do nome Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD
- f) Deliberar sobre alienação ou venda parcial o património do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD.

Parágrafo único. Em caso de comprovado urgência a necessidade das matérias da competência da Assembleia Geral, o presidente ouvido o conselho, poderá efectiva-la, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contraírem a Bíblia Sagrada e as leis do país.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho do Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD e sua competência

Um) O Conselho do Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD, designado por conselho, é um órgão responsável pela execução e implementação das políticas, resoluções e orçamentos aprovados na AGA. O seu mandato dura quatro anos.

Dois) Composto pelo presidente do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD em exercício, três representantes do Comité da Administração, três representantes de cada Departamento, três representantes de cada quadro, responsáveis dos projectos e programas.

Três) Compete ao Conselho em nome da AGA, formular e implementar estratégias recomendados pela AGA, convocar o Comité

de Administração buscar fundos, para o seu funcionamento, exercer disciplina e jurisdição aos membros, obreiros, comités e programas.

Quatro) O Conselho reúne-se quatro vezes por ano, mas pode convocar reuniões especiais quando haver material de urgente atenção.

Cinco) As reuniões são presididas pelos presidentes do Centro, na sua ausência ou vice-presidente assume a presidência.

Seis) O Conselho pode convocar reuniões gerais extraordinárias quando for achado necessário.

Sete) No caso de incapacidade de funcionamento do Conselho por qualquer razão, todas as suas funções e competências passarão para o Comité da Administração no período que não excede os seis meses.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Administração e a sua competência

Um) O Comité de Administração é um órgão responsável pelos bens móveis e imóveis do Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD, gestão financeira, no lugar nomear auditores independentes, apresentar para o escrutino os livros da contabilidade da Igreja e outros dados financeiros, Instituições da Igreja como Ex: Hospitais, Escolas, Colégios, Teológicos, Orfanatos etc. Efectuar investimentos e operar fundos.

Dois) O Comité de Administração é liderado por presidente e o seu vice, como o mandato de quatro anos.

Três) A convocação da AGA se o presidente do Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD, não convocar nos limites traçados nestes estatuto;

Quatro) Na dissolução do Conselho, o comité de administração assume internamente as funções, por um período que não excede seis meses ou até a realização da AGA.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quadro de missões e a sua competência

O quadro de missões é um órgão que orienta o programa de expansão da igreja a nível nacional, regional, e internacional através de:

- a) Abertura de novo ramos, projectos e programas;
- b) Evangelização e estabelecimento dos pontos estratégicos de pregação;
- c) Consciencializar as Igrejas membros na obra e Ministério das missões;
- d) Criar interesse nas igrejas ou trabalho das missões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quadro de Educação

Um) O Quadro da Educação é indicado pelo Conselho em parceria com o Comité de Administração, é um quadro de políticas

de Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD relacionado com as instituições educacionais. Ex Escolinha, Escolas Primárias. Escolas Secundárias, Orfanatos, instituições de treinamento vocacionais e colégio teológico;

Dois) Presta contas ao Comité de Administração. Composto por cinco ou mais membros. Os membros do quadro são educadores e administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director de missão e sua competência

Competências do director da Missão:

- a) Dirigir a equipa de evangelização;
- b) Identificar as necessidades de treinamento na evangelização;
- c) Dirigir estratégias de programas de Missões;
- d) Criar uma parceria com Tesoureiro Nacional a respeito de necessidade financeiras;
- e) Criar uma parceria com as organizações de apoio externo;
- f) Consciencializar as organizações de apoio, as necessidade de Centro Aberto Mensageiros de Deus-CAMD.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Estrutura Directiva)

A Nível central, Direcção Executiva do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD composta por:

- a) O Presidente é indicado, por entre os membros do Centro Aberto Mensageiros de Deus-CAMD e confirmado pela Assembleia Geral;
- b) Vice-Presidente;
- c) Coordenador Geral;
- d) Coordenador dos Departamentos
- e) Directores dos quadros;
- f) Responsável do programa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Coordenar as actividades eclesiais, sociais e culturais em todo o ministério em coordenação com os coordenadores dos Departamentos;
- b) Representar o Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD perante as autoridade, podendo delegar um presidente legal, em caso de necessidade;
- c) Admitir e demitir membros activos e voluntários
- d) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;

- e) Praticar todos actos administrativos, patrimoniais e financeiros do Ministério;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- g) Convocar e presidir as reuniões trimestrais e Assembleia Geral;
- h) Visitar as Igrejas filias sempre necessário; e
- i) Coordenar com os pastores provinciais o registo de património Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direitos do presidente)

Um) Ser honrado, reconhecido e tratado com respeito (Tessalonesse 5.12,13).

Dois) Ser assistido e mantido normalmente pelo Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD, dentro da possibilidade desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deveres do presidente)

Um) Servir o exemplo e tratar com o amor, distinção e respeito os membros e liderança do Centro Aberto Mensageiro de Deus CAMD, procedendo irrepreensivelmente, segundo os preceitos Bíblicos e Morais do Ministério.

Dois) Registrar os bens do Centro e conservá-los sempre sem ânus.

Três) Coordenar as diversas actividades inerentes ao Ministério.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do coordenador dos departamentos)

Um) Homem com boa reputação, nomeado pelo presidente através do Comité da Administração.

Dois) Ser alguém que tem domínio na matéria de funcionamento daquele Departamento.

Três) Representar o Centro Aberto Mensageiro de Deus- CAM, naquele sector específico.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Direito do coordenador do departamento)

Um) Ser honrado, reconhecido e tratado com respeito (Tessalonesse 5.12,13);

Dois) Ser assistido e mantido normalmente pela Igreja dentro das possibilidades desta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deveres do coordenador de departamento)

Um) Servir o exemplo e tratar com o amor, distinção e respeito os membros e liderança da Igreja procedendo irrepreensivelmente, segundo os preceitos Bíblicos e Morais do Ministério.

Dois) Registrar os bens do Centro a nível do Departamento e conservá-lo sempre sem ónus.

Três) Enviar relatórios mensais ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Nível do quadro)

A nível de quadro as actividades do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD são condenadas pelo respectivo Director do Quadro

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Director do Quadro)

Um) Coordenar as actividade do Centro Aberto Mensageiro de deus – CAMD a nível de quadro (Educação, Saúde, Agrícola Social, Construção Civil, etc.)

Dois) Executar as Competências delegadas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos)

Constituem direitos dos directores dos quadros:

- Serem honrados, reconhecidos e tratados com respeito quando estiverem em fiel cumprimento das suas actividades, conforme o Timoteo 3.13;
- Serem assistidos e mantidos materialmente nas suas actividades pelas Igrejas a que servem, dentro das possibilidades delas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres)

Constituem os deveres dos directores de Quadro Servirem o Centro com dedicação e amor em todas actividades,

- Realizar visitas as Igrejas;
- Executar outras tarefas de carácter espiritual, ou administrativa de acordo com as necessidades do Ministério;
- Serem fiéis aos planos de acção, resoluções e projectos gerais e locais do Centro;
- Promoverem a harmonia, a paz e a boa ordem entre os membros e congregados do Ministério;
- Procederem a aquisição de bens para o Centro de Deus-CAMD em seu nome.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deveres)

Um) Observarem e cumprirem o estabelecimento nos actos 6.1-6

Dois) Aceitarem quaisquer encargos que lhe forem designados pelo pastor da Igreja.

Três) Cooperar com o Comité da Administração e Conselho, dirigentes, membro e congregados do Centro.

Quatro) Atenderem as convocações do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD, e participar todas reuniões que lhe competem.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por funções fiscalizar os actos da Direcção com os seguintes deveres:

- Fiscalizar o património e finanças do Centro Mensageiro de Deus-CAMD e comunicar por escrito ao presidente sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAM, que venha a ter conhecimento;
- Proceder quando necessário a autoridade financeira dos departamentos e quadros;
- Manter sigilo de todas informações resultantes da fiscalização;
- Reaver os bens do Ministério atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de três meses;
- Realizar inventario anual os bens patrimoniais pertencentes ao Centro Aberto Mensageiros de Deus.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Direitos do Conselho Fiscal)

Um) Serem atendidos nas solicitações que forem necessário para execução da sua actividade.

Dois) Serem tratados com respeito no exercício das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) O Centro Aberto Mensageiros de Deus-CAMD é representado junto dos órgãos de estado por um delegado indicado por um período quadrienal, pelo presidente.

Dois) O representante delegado goza os mesmo direitos que os de vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências coadjuvar o presidente nas suas competências. ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Direitos do vice-presidente)

Um) Ser honrado, reconhecido e tratado com respeito (Tessalonesse 5.12,13)

Dois) Ser assistido e mantido normalmente pelo Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD, dentro da possibilidade desta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Deveres do vice-presidente)

Um) Servir o exemplo e tratar com amor, distinção e respeito os membros e liderança do Centro Aberto Mensageiros de Deus – CAMD, procedendo irrempevemente, segundo os preceitos Bíblicos.

Dois) Apoiar o presidente nas suas competências.

CAPITULO V

Dos mandamentos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Os mandatos dos coordenadores, directores dos quadros, e dirigentes são por tempo indeterminado, enquanto servirem o Centro e desempenhar suas actividades ocorrendo suas cessões nos seguintes:

- a) Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constante na Bíblia Sagrada e das leis civis;
- b) Mudanças, renuncia ou Jubilação;
- c) Jubilação compulsiva ou decorrente da incapacidade física devidamente comprovada pela junta medica;
- d) Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto; e
- e) Morte.

Parágrafo único. Acesso das actividade dos pastores, evangelistas, diáconos, diaconizas de qualquer membro da Igreja por qualquer motivo, não dá dteitos a nenhuma indemninização.

CAPITULO VI

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Constituem o património do Centro Aberto Mensageiros de Deus-CAMD, os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos demais bens incorporados ao seu património.

Dois) Os bens patrimoniais do Centro, não poderão ser vestidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto alteratorioou transferência sem previa autorização por escrita do presidente;

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens do Centro, cedidos em locação comodato ou similar, tácita ou expressa fica agregado a devové-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela direcção na mesma proporção e condições que lhe forem cedidos.

Parágrafo único. Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de dirigentes do Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD reverter-se-á automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

CAPITULO VII

Dos direitos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Direitos aplicáveis)

O Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD rege-se-á pelas disposições do presente estatutos e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

CAPITULO IX

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Proibição do uso)

Sob qualquer pretexto, nenhuma entidade religiosa poderá em Moçambique ou fora dele exercer actividade com os seus membros em geral, se não estiverem devidamente filiados ao Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dividas)

O Centro Aberto Mensageiro de Deus – CAMD não poderá, em qualquer situação, por dividas e compromissos que seus membros e congregados, e qualquer que exerce qualquer cargo vierem a contrair em nome dela, sem ter havido previa autorização escrita do presidente da mesma e escrita observância do estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do Centro não poderão em nenhuma situação de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações destas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

É da competência exclusiva do órgão máximo deliberar decidir sobre a sua dissolução e o destino do seu património.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Símbolo)

Um circulo de crianças simboliza o acolhimento das crianças órfão.

A inscrição Centro Aberto Mensageiro de Deus-CAMD

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pela Direcção Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Revisão)

Este estatuto poderá ser revisto em parte ou no todo por iniciativa da Direcção Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os regulamentos internos do Centro elaborados posteriormente aos estatutos nunca podem contradizer os estatutos nem sua totalidade, nem em ponto individuais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, catorze de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Espaluzu Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Espaluzu Transportes, Limitada, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Espaluzu Transportes, Limitada, constituída por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Matola Rio, Boane, Djonasse, quarteirão um, casa número três e setecentos e dezanove.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Representação)

Um) A Espaluzu Transportes, Limitada, será representada por Lurdes Afonso Mabunda para efeitos administrativos e judiciais, podendo, na sua ausência ou impedimento ser representado por António Salvador Domingos Espada.

Dois) Zuwimbe Anélio Mabunda Espada, enquanto menor, será representado por um dos dois membros da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada, com o início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem como objecto a prestação de serviços de transporte de carga diversa, pessoas, aluguer, pronto-socorro e reboque de viaturas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir e desenvolver outras actividades, análogas ao escopo definido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, fiscalização, balanço e lucro

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é sessenta mil meticais, correspondente a três quotas de vinte mil meticais por cada membro da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser incrementado ou reduzido mantendo-se sempre a proporção igual para cada um dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e fiscalização)

Um) A administração da sociedade visa assegurar a gestão corrente da mesma e é regida pela legislação geral e específica do seu objecto.

Dois) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos respectivos membros.

Três) É nomeada administradora da sociedade a sócia Lurdes Afonso Mabunda.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e lucro)

Um) Semestralmente será efectuado um relatório e balanço de contas, sendo o último referente a data de trinta e um de Dezembro do ano em exercício.

Dois) Os lucros da sociedade correspondem os valores monetários remanescentes após deduzidas todas as despesas efectuadas até a data do relatório e balanço de contas.

Três) Os lucros poderão ser repartidos consoante as quotas dos membros ou depositados na conta da sociedade.

CAPÍTULO III

Da conta bancária, finalidade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais cuja movimentação obedecerá as regras respeitantes ao tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade o depósito dos lucros ou empréstimos, servir de eixo do movimento das receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, todos os direitos da sociedade, incluindo a quota passam para os restantes membros, em proporções iguais.

Dois) A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação dos seus membros.

Três) Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e sua representação, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pertence as sócias Maria Isabel Estevão Mondlane e Palmira Francisco Mandlhate.

Dois).....

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

RR Tofo Beach Bar Paradise Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL número 100655802 datado de dezoito de Setembro de dois mil e quinze, entre Ricardo Burguete Casanovas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Tofo Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202395539 A, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105407734 e o sócio Ricardo Jorge de Almeida Costa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente rua da Resistência número duzentos e vinte e um segundo andar direito, cidade de Maputo, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988746S, emitido em vinte e três de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 109938513.

É celebrado, aos vinte e um de Setembro do ano dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A RR Tofo Beach Bar Paradise Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro Josina Machel praia do Tofo Município de Inhambane.

Dois) Contrato tem a duração por um tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar as sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração comercial de:

- a) Ecoturismo;
- b) Hotelaria;
- c) Restauração;
- d) Centros de actividades físicas, recreativas e desportivas;
- e) Acções sociais de educação ecológicas e humanitárias.

Dois) Complementadas com:

- a) Imobiliária – Administração e gestão de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, arrendamento ou outras formas de gestão comercial;
- b) Produtos alimentares – Fabrico, importação, exportação, compra, venda e distribuição, a grosso e retalho, de produtos alimentares e bebidas com e sem álcool;
- c) Produtos de limpeza - Importação, exportação, compra, venda e distribuição, a grosso e retalho;
- d) Representação de marcas;
- e) Gestão de projectos sustentáveis de saúde, educação, ambientais e outros afins;
- f) Bio arquitectura e urbanismo ecológico;
- g) Produção ecológica artesanal;
- h) Agricultura orgânica e bio processamento;
- i) Energias alternativas;
- j) Transporte ecológico;
- k) Importação e exportação de artigos saudáveis, ecológicos, educativos, artísticos, etc.

Três) A sociedade poderá exercer outra actividade, conexas, complementar ou diferente da actividade principal, desde que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ricardo Burguete Casanovas, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.
- b) Ricardo Jorge de Almeida Costa, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios desde que essa votação seja correspondente a dois terços do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Matola, sete de Outubro de dois mil e quinze. — A Assistente Técnico, *Ilegível*.

Now Group of Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Now Group of Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia sete de Outubro de dois mil e quinze na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Mansoor Ahmed Babar e Muhammad Zeeshan Asghar, representantes de cem por cento do capital social e o senhor Jabran Bashir como convidado, os sócios deliberaram:

- a) Cedência total da quota do sócio Mansoor Ahmed Babar de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social no seu valor nominal, que declara apartar – se da sociedade e nada mais ter a ver com ela, a favor do senhor Jabran Bashir;
- b) Demissão do sócio Mansoor Ahmed Babar; e
- c) Admissão do senhor Jabran Bashir como novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jabran Bashir e outra de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zeeshan Asghar.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

S.A. Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100475405, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.A. Consultores e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedrito Adriano Soquir, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101597040 N, emitido em Tete, aos dez de Outubro de dois mil e onze,

Segundo. Chelta Adriano Soquir, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, portadora de Cédula Pessoal com Assento número quatrocentos e trinta e quatro do ano de dois mil e seis, registada no Posto Hospitalar dos Registos de Tete, aos dois de Fevereiro de dois mil e seis, representada neste acto pelo seu pai, Pedrito Adriano Soquir, natural de Tete, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101597040 N, emitido em Tete, aos dez de Outubro de dois mil e onze,

Terceiro. Naira Adriano Soquir, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, portadora de Cédula Pessoal n.º 544576, com Assento número mil e cento setenta e dois do ano de dois mil e oito, registada na Conservatória dos Registos de Tete, aos vinte e cinco de Março de dois mil e oito, representada neste acto pelo seu pai, Pedrito Adriano Soquir, natural de Tete, residente em Tete, portador do

Bilhete de Identidade n.º 050101597040 N, emitido em Tete, aos dez de Outubro de dois mil e onze,

Quarto. Célio Adriano Soquir, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, portador de Cédula Pessoal n.º 779146, com Assento número duzentos e cinquenta e três do ano de dois mil e onze, registado no Posto Hospitalar dos Registos de Tete, aos oito de Julho de dois mil e onze, representada neste acto pelo seu pai, Pedrito Adriano Soquir, natural de Tete, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101597040 N, emitido em Tete, aos dez de Outubro de dois mil e onze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que ortogam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos do estatuto seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de S.A. Consultores e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Samora Machel, E.N.7, na província de Tete, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral e mediante a autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único) A sociedade é criada por um período indeterminado, sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de administração, contabilidade, finanças, gestão, fiscalidade, recursos humanos, auditoria, *marketing*, comunicação, publicidade e governação local e comunitária;
- b) Comércio geral com importação e exportação incluindo a manutenção, reparação e assistência técnica de eletrodomésticos, equipamentos de frios e informáticos.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas e complementares as anteriores, nomeadamente a aquisição e fornecimento de bens móveis e imóveis que visam a pressecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, que corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Pedrito Adriano Soquir;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Chelta Adriano Soquir;
- c) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Naira Adriano Soquir;
- d) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a dez por cento, pertencente ao socio Célio Adriano Soquir.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, até atingir-se o montante previsual desejado, pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral delibera, os porquê, como e quando serão utilizados estes aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos reservados e suprimentos, beneficiando os sócios do direito, de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Único. Não serão exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessaçao de quotas

Único) A cessaçao total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas em caso de alienaçaçao total ou parcial a terceiros, carece ainda de acordo entre os sócios através da deliberação em assembleia geral, do direito de preferência nessa cessaçao, na proporção da respectiva quota em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Pedrito Adriano Soquir, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador, podendo ser designado director-geral da sociedade.

Terceiro) Compete ao administrador:

Representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a pressecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular assegurar a gestão corrente e o seu director-geral.

Quatro) Compete ao director-geral, promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou do respectivo representante legal, nos termos e condições do respectivo mandato.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos da Lei Comercial Moçambicana que vigora.

Sete) O administrador não deverá obrigar a sociedade em qualquer situação alheia ao objecto social, nem conferir através de terceiros, qualquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sub proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para a execução das actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnica.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral decidir sobre as questões relevantes sobre a vida da sociedade, reunir-se na sede da sociedade ordinariamente duas vezes ao ano, sendo no primeiro e quarto trimestre, extraordinariamente quando um dos sócios fundamentar motivos justificáveis por carta, ao director-geral.

Dois) A convocação para a realização da assembleia geral, salvo nos casos previstos na Lei Comercial, será efectuada por carta dirigida pelo director-geral aos sócios, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios poderão acordar por escrito, ser esta forma de deliberação, sendo dispensada reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Único) A sociedade, uma vez deduzidos resultados, encargos e amortizações, poderá dos lucros líquidos apurados conforme o balanço aprovado em assembleia geral, constituir as

reservas e fundos, que forem deliberados pela assembleia geral, sendo porem obrigatório a constituição das reservas de fundos de dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade S.A. Consultores e Serviços, Limitada, responde civilmente perante terceiros, pelos actos ou omissões dos gestores e delegados destes, de acordo com a legislação geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão de gestão da S.A. Consultores e Serviços, Limitada, respondem civil e disciplinalmente, perante esta, pelos prejuizos causados por actos que constituem violações legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício financeiro

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil, devendo o balanço e contas do exercício serem apresentados a assembleia geral, durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte à aquele que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro comessará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único) A sociedade S.A. Consultores e Serviços, Limitada, poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a sub contratação com entidades nacionais ou estrangeiras, para a execução das acções no âmbito do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido, os quais enquanto não partilhar a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação num prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante a notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade S.A. Consultores e Serviços, Limitada poderá se dissolver segundo os termos previstos na Lei Comercial ou, por acordo e deliberação dos sócios.

Dois) Os termos de adjudicação e partilha da sociedade, serão aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade S.A. Consultores e Serviços, Limitada disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o patrimonial imobiliário e os móveis sujeitos a registo, observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração dos estatutos

Único) O estatuto da sociedade S.A. Consultores e Serviços Limitada, será alterado por acordo e deliberação dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Único) Para todos casos omissos, a sociedade S.A. Consultores e Serviços, Limitada, rege-se-á pela Lei Comercial de Mocambique e, pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Team Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois dias de mês de Setembro quinze, foi alterada o pacto social da sociedade Team Construções e Serviços, Limitada, registada sob número cem milhões duzentos e cinquenta e um mil seiscientos e doze, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Nassone Chitimelane Guambe e uma quota no valor nominal de um milhão e seiscientos mil meticais ao sócio Daniel Francisco Massingue.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral

O Conservador, *Ilegível*.

Elvan – Wood Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da entidade legal 100624478 no dia seis de Julho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Adam Ahmed Loonat, moçambicano, viúvo, natural de Chimoió província de Manica e residente no bairro da Malhangalene casa sita na Avenida do mesmo nome número quarenta e nove rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433481A, emitido aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício, número do NUIT 1010263258; Ahmet Mete Tras, natural de Kadirli Turquia, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, portador do Passaporte n.º U05289884, emitido aos sete de Setembro de dois e doze, válido até oito de Setembro dois mil e vinte e dois, com o NUIT 102367367; e Gulcan Tras, natural da Kadirli Turquia, residente no bairro da Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, portador do Passaporte n.º U04904289, emitido aos catorze de Maio de dois mil e doze, com a validade de treze de Maio de dois mil e vinte e dois NUIT 133761241, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Elvan-Wood Indústria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Sagrada família número quatrocentos e vinte e nove barra setecentos e oitenta e dois, Posto Administrativo da Machava-Sede cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto de país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para

todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social:

- a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;
- b) Exercer actividades de restauração, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

- a) Trabalho da esquadria de madeira;
- b) Trabalhos de mercenária;
- c) Mobiliário da madeira;
- d) Prestação de serviços nas obras em esquadria;
- e) Uso e aplicação de derivados de madeira;
- f) Outras actividades afins.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais divididos em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Adam Ahmed Loonat, com uma quota de sessenta mil meticais o equivalente a vinte por cento de capital social;
- b) Ahmet Mete Tras, com uma quota de cento e oitenta mil meticais o equivalente a sessenta por cento do capital social;
- c) Gulcan Tras, com uma quota de sessenta mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Da sessão e divisão de quotas

Um) A divisão e sessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios como pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou carta registada com aviso prévia.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução e será confiada ao senhor Adam Ahmed Loonat, um dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral, sendo o administrador executivo o senhor Ahmet Mete Tras e Gulcan Tras. Os quais possuem bastantes poderes tanto em conjunto e como também individualmente para validar qualquer acto administrativo dentro da sociedade.

Dois) Estes representantes da sociedade, nomeadamente: o gerente e administrador executivo poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expressa em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus respectivos dirigentes, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os procedimentos administrativos bancários e financeiras e bem como outras actividades da gerência e administração poderão ser assinados pelos ambos os membros da empresa mas que, cada sócio poderá assinar com validade individualmente qualquer um dos actos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o que estiver omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, doze de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *llegível*.



Wall Distributions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze, entre: Muhammad Ibrahim Sidat, e Farhana Mayet, e registado na Conservatória das Entidades Legais, aos dezassete de Setembro de dois mil e quinze, sob o número 100654520, recaído na certidão com despacho datado de dezassete de Setembro de dois mil e quinze, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wall Distributions, Limitada, com sede na Machava, Município da Matola, talhão, número mil e quatrocentos e setenta e cinco, da parcela número oitocentos e três do Foral da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- b) Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- c) Venda de produtos higiénicos e plásticos;
- d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- e) Importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

- a) Muhammad Ibrahim Sidat, com setenta por cento do capital social, o correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais;
- b) Farhana Mayet com trinta por cento do capital social, o correspondente a cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

N.O.C., Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinco a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a perante Ricardo António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre Nelson Arnaldo Ocuane e Ilda Augusto Fumo Ocuane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, N.O.C., Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos estatutos:

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma N.O.C., Consulting, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Concepção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em diversas áreas incluindo a área imobiliária e procurement;
- c) Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros;
- d) Concepção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- e) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- f) A prestação de serviços de consultoria, e assessoria na área de petróleo, gás e outras fontes energéticas;
- g) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e formação na área dos recursos naturais e outras áreas afins;
- h) Prestação de actividades logísticas nas operações de petróleo, gás e outros recursos minerais incluindo a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- i) O desenvolvimento de projectos de infra-estrutura, solução de investimentos, consultoria diversa, engenharia, soluções de informática e comunicações;
- j) Concepção e implementação de projectos de grande engenharia, infra-estruturas e arquitectura;
- k) Prestação de serviços em diversas áreas incluindo a área imobiliária e *procurement*;
- l) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção civil.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Ocuane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Ilda Augusto Fumo Ocuane.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão e onerações de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos gerais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A eleição da mesa da assembleia geral;
- b) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três membros, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, que poderá constituir-se num administrador-delegado ou formar uma comissão executiva.

Três) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem ser os próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Xitolo Xa Nathu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cem á cento e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se no estabelecimento em epígrafe transformação, admissão de novos sócios, aumento de capital, passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Xitolo Xa Nathu, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de mercadorias;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais e corresponde á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita por Nita Chandulal;

- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita por PravinKumar Vanraavan; e
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita por Dhimant Pravinkumar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora, e ordem dos trabalhos da reunião.

Tres) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que lei e os presentes estatutos reservar em a assembleia geral

Três) A sociedade fica obriga por uma assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Das disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legar enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMERO

A sociedade dissolve-se e liquida nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o amisso no presente contracto de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Time Property Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e oito traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Time Property Investments, S.A com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Time Property Investments, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Emília Daússe, número mil cento trinta e dois, primeiro andar, flat quatro, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prática de operações financeiras, gestão de activos e participação em sociedades financeiras, consultoria em matéria financeira, promoção de investimentos, participação no capital social de outras sociedades, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos e investimentos imobiliários, serviços de arquitectura e engenharia, importação e exportação e prestação de quaisquer tipo de serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

Transmissão das acções

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada

ARTIGO NONO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Edupac Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e três, traço A, do Cartório Notarial

de Maputo perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Educo, Limitada - Educação e Comunicação Limitada, fundação Joaquim Chissano e Simão Manuel Nhambi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Edupac Soluções, Limitada com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Edupac Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede para qualquer parte do território moçambicano.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Promover investimento e desenvolvimento da educação através da pesquisa e extensão em moçambique;
- b) Promover a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa;
- c) Consultoria e assessoria multidisciplinar;
- d) Promover e realizar eventos, congressos, palestras e publicações de âmbito científico.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil metcais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, repartido pelos três sócios em quotas nas seguintes proporções:

- a) Educo, Limitada - Educação e Comunicação, Limitada, com treze mil metcais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social;

b) Fundação Joaquim Chissano, com seis mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital social;

c) Simão Manuel Nhambi, com mil metcais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quintuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte de quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção, cujos membros serão designados pelos sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção e os demais membros do conselho de direcção designados pelos sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns nos outros ou em pessoa estranhas a sociedade todos ou partes dos seus poderes.

Quarto) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura de dois membros do conselho de direcção ou assinatura de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Quinto) É proibido aos membros do conselho de direcção ou ao mandatário obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei, dos estatutos, quer das deliberações dos sócios.

Sexto) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração dos membros do conselho de direcção, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por um dos sócios mediante carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início de cada assembleia.

Três) As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria qualificada dos sócios.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria simples dos votos emitidos.

Cinco) Quando a lei não exigir outra formalidade as reuniões da assembleia serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência

mínima de quatro dias considerando-se porém regularmente convocada a assembleia geral a qual estejam presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao conselho de direcção compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quarto) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer questão que possa emergir deste estatuto, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal judicial.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Somotex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e dois á cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superiorem exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo socio, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por consequente o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil metcais, pertencente ao

sócio Pravinkumar Vanravan, equivalente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencente á sócia Nita Chandulal, equivalente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Dhimant Pravinkumar equivalente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wutomi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593343, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Abílio Maria Rosa, solteiro, natural de Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane, residente no bairro de Liberdade-três, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100519980J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil da Cidade de Inhambane aos quinze de Setembro de dois mil e dez.

Segundo. Edson Jorge Muchamo Saide, solteiro, natural de Maputo, Distrito de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Balane - três, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110104185908N, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo aos quinze de Julho de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wutomi Service, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Liberdade - três, próximo a segunda esquadra, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá abrir ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer de outra representação social em qualquer outra parte do país ou no estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, obtendo-se o seu começo a partir da data da elaboração do contrato.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reparação e manutenção de computadores;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática;
- c) Contabilidade simplificada;
- d) Desenho gráfico e desenho de páginas Web;
- e) Reparação de telephones celulares;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de cinco mil meticais correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Abílio Maria Rosa, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Edson Jorge Muchamo Saide, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecerão juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição

de quota que se pretender ceder, direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente em consenso mútuo serão pelo sócio Abílio Maria Rosa, que desde já fica nomeado director executivo com dispensa de caução ou pelo sócio Edson Jorge Muchamo Saide que desde já fica director administrativo.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director executivo como tanto o director administrativo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Parágrafo segundo. O director executivo e administrativo poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios que futuramente poderão surgir.

Parágrafo terceiro. Em caso algum o director executivo ou administrativo poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito a operação social, designadamente em letras de favor, finanças, avales e absorções.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias para assembleias extraordinárias,

Três) As assembleias gerais consideram-se regulamente e constituídas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por forma de delibere, considera do ainda que tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada exercício,

depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos estipulados na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

Parágrafo Único – Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regulação as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Inhambane, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sessenta e quatro, desta Conservatória de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais: Collins Nkachukwu Peter, casado, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE 06NG00068217B, emitido aos dez de Julho de dois mil e catorze, pelos Serviço Nacional de Migração e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal bem como em representação dos seus filhos menores: Ngozika Lilian Peter, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104790021I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Dominion Olisaemeka Nkachukwu, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102695813ª, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Ikenna Michael Nkachukwu, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105235481S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em treze de Abril de dois mil e quinze, ambos residentes no bairro número quatro nesta cidade de Chimoio.

Outorgando também na qualidade de procurador dos sócios: Chibueze Anagbogu, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º A2639703, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração da Nigéria; Livinus Chukwuma Onyekwere, solteiro, maior, natural Nigéria de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º A2828873, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quatro, pela Migração da Nigéria; Ogechukwu Anagbogu, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A 3097027, emitido ao três de Agosto de dois mil e seis, pela Migração da Nigéria e residente na Nigéria e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, conforme procurações com poderes bastante para alterar o pacto social da sociedade ora referida, e Amarachi Augustina Nkachukwu Peter, natural de Aba-Nigeria, de nacionalidade nigeriana, portadora de DIRE n.º 06NG00021916N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração em vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, e residente no bairro numero quatro, nesta cidade de Chimoio.

E pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que ele e os seus mandantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Auto City, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, constituída por escritura pública do dia três de Junho de dois mil e cinco, lavrada das folhas setenta e um a folhas setenta e dois e seguintes, do livros de notas para escrituras diversas, número cento e oitenta e sete, no Segundo Cartório Notarial da cidade de Maputo, com o capital social realizado em dinheiro, de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, pertencentes ao sócio Collins Nkachukwu Peter, duas quotas de valores nominais de sete mil e quinhentos metcais cada, pertencentes aos sócios Chibueze Anagbogue Livinus Chukwuma Onyekweree uma quota de valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Ogechukwu Anagbogu, respectivamente.

Que pela referida escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia vinte e sete do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, em que o sócio Collins Nkachukwu Peter deliberou a saída dos actuais sócios nomeadamente: Chibueze Anagbogu, Livinus Chukwuma Onyekweree Ogechukwu Anagbogu e a entrada de novos sócios, nomeadamente: Dominion Olisaemeka Nkachukwu, Ikenna Michael Nkachukwu, Ngozika Lilian Peter e Amarachi Augustina Nkachukwu Peter, tendo decidido também em ceder uma parte da sua própria quota aos novos sócios.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas: a primeira no valor nominal de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Dominion Olisaemeka Nkachukwu correspondente a trinta por cento do capital social; a segunda quota no valor de catorze mil metcais pertencente a sócia Ikenna Michael Nkachukwu correspondente a vinte e oito por cento de capital social; a terceira quota no valor de dez mil metcais pertencente ao sócio Collins Nkachukwu Peter, correspondente a vinte por cento do capital social, a quarta quota no valor de cinco mil metcais pertencente a sócia Ngozika Lilian Peter correspondente a dez por cento de capital social, e a última quota no valor de seis mil metcais pertencente a sócia Amarachi Augustina Nkachukwu Peter, correspondente a soma de doze por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Clube dos Amigos do Mussumbuluco

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Clube dos Amigos do Mussumbuluco, fundada em vinte cinco de Junho de dois mil e nove, na província de Maputo, na cidade da Matola – bairro de Mussumbuluco.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A associação tem por objectivo:

- Unir vários amigos de diferentes bairros para proporcionar e difundir as actividades sociais, cívico-culturais e desportivas;
- Praticar futebol profissional e de veterano;

- Competir todas as modalidades desportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Clube dos Amigos do Mussumbuluco tem personalidade jurídica de pessoa colectiva e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Cores, distintivos e uniformes

As cores oficiais da associação são branco, preto, verde e amarelo, sendo o uniforme principal branco, e uniforme alternativo preto, verde e amarelo (sem nenhum timbre ou marca de um clube existente).

ARTIGO QUARTO

Membros, suas categorias, deveres, direitos e penalidades

A Associação compõe-se das categorias dos membros a saber:

- remidos;
- contribuintes;
- Juvenil.

Um) Será remido todo membro ou pessoa alheia à associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a doze mensalidades no valor de mil e duzentos metcais.

Dois) Será membro contribuinte, aquele que, sendo maior de dezoito anos, paga a mensalidade de cem metcais, e por ocasião da admissão, a jóia de duzentos metcais.

Três) Será membro juvenil, aquele que tiver de zero a dezoito anos de idade e paga a mensalidade de cinquenta metcais.

Quatro) Somente terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral, os sócios maiores de dezoito anos e com, pelo menos, um ano de associados.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membro

Um) As propostas para admissão de membro, serão feitas por escrito e apresentadas à administração, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de membro, de conformidade com a categoria estatutária.

Dois) As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

Três) O proposto, uma vez aceite e oficiado, deverá, no prazo de trinta dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

ARTIGO SEXTO

Deveres do membro:

- a) Pagar regularmente a sua quota mensal ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indemnização por estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à direcção (nas sessões da Assembleia Geral) qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da associação;
- e) Comparecer (obrigatória) as sessões da Assembleia Geral, quando devidamente convocado;
- f) Pedir por escrito, à direcção, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros:

- a) Representar contra qualquer acto que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a direcção das penas que lhe forem impostas;
- b) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da associação, ou outro motivo justificado;
- c) Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a seis meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia;
- d) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a direcção, quando for maior de dezoito anos de idade.

ARTIGO OITAVO

Suspensão e punição do membro:

- a) Directa ou indirectamente induzir ou tentar induzir atletas a proceder em campo de maneira contrária aos objectivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar as quotas durante três meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com o clube;
- c) Por seu mau comportamento, dentro ou fora da convivência social do clube,

que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;

- d) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e que a direcção ou o conselho de disciplina a considerar;
- e) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da associação;
- f) Desrespeitar os membros da direcção ou de outros poderes da associação.

O sócio suspenso não fica isento de pagamento a sua quota, enquanto durar a pena.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas no artigo antecedente será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os membros, maiores de dezoito anos, e se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, com a finalidade de debater assuntos do interesse do clube,

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados ou por outro meio eficiente, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocação o local e a hora e respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral será sempre aberta pelo presidente da mesa ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos membros presentes para presidi-la.

Quatro) A assembleia será secretariada pelo secretário e na ausência deste pelo vogal um.

Cinco) A acta da Assembleia Geral será assinada pelos órgãos directivos da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral funcionará com voto unitário para todas questões debatidas, sendo vedado o direito de procuração.

Parágrafo único. Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo voto favorável dos membros presentes na sessão.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho disciplinar

Um) O conselho disciplinar é composto por:

- a) Presidente. nomeado pelo presidente para o efeito (sem dívida na tesouraria);
- b) Vice-presidente. nomeado por vice-presidente do clube;
- c) Secretário. nomeado pelo presidente para o efeito. (sem dívida na tesouraria);
- d) Vogal um.

Dois) O conselho disciplinar reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Em cada sessão do conselho disciplinar será elaborada uma síntese, da qual consta a indicação sobre o resultado da apreciação das questões a ele submetidas, e especial, das deliberações tomadas.

Quatro) As sínteses das sessões do conselho disciplinar são remetidas aos membros do conselho disciplinar para apreciação e após a sua assinatura, a direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições do conselho disciplinar:

- a) Analisar as infracções cometidas pelos sócios do clube;
- b) Atribuir as penalidades de acordo com o grau da infracção;
- c) Interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões do clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) O órgão da administração é convocado pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) A direcção ou administração será constituída por: presidente, vice-presidente, secretário geral, director desportivo, delegado e tesoureiro.

Parágrafo único: Todos os membros da direcção são eleitos com um mandato de três anos renováveis, excepto o tesoureiro que é da confiança do presidente:

- a) Organizar os departamentos desportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades competentes e do estatuto;
- b) Decidir sobre as propostas para a admissão de membros;
- c) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- e) Conceder a licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de três meses;
- f) Reunir-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário e neste último caso, por convocação do presidente ou solicitação assinada por três de seus membros;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deposições finais

O presente estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de três de Junho de dois mil e quinze, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em carácter definitivo, depois de devidamente apreciado por mais da metade dos sócios.

Ex - Bolseiros Moçambicanos no Japão

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação Alumi de Moçambique, no Japão denominada Associação de Ex- Bolseiros no Japão, adiante abreviado por ABJAP e um pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A ABJAP é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura da pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e delegações

A ABJAP é uma associação de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

A ABJAP tem por objecto a promoção e reforço de laços de amizade e cooperação entre os povos da República de Moçambique e do Japão, assim como associações congéneres, em particular entre os ex-bolseiros e seus colegas e instrutores dos cursos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

Na prossecução do objecto cabe a ABJAP:

- a) Promover actividades de formação e intercâmbio científica cultural entre os ex- bolseiros no Japão, e os instrutores, académicos outros figuras relevantes e instituições no Japão;
- b) Organizar seminários, conferencias e *workshopes* sobre temas de actualidade, em particular destinados a transferência e difusão de conhecimento e tecnologias do Japão para Moçambique e vice-versa;
- c) Promover a participação dos ex-bolseiros em cursos de visita e de estudos tendentes a sua capacitação científica e tecnico-profissional;

d) Promover o surgimento e desenvolvimento de iniciativas destinadas a fortalecer o espírito de liderança, a visão perspectiva empresarial em todos os sectores de actividade;

e) Criar um centro de documentação e um banco de dados actualizado para os membros e outros utilizadores que a ABJAP julgar elegíveis;

f) Promover o apoio técnico e financeiro, projectos de desenvolvimento;

g) Promover e incentivar acções de amizade e intercâmbios culturais, científico e técnico profissional com outras associações congéneres (ALUMINI) no mundo;

h) E enriquecer através de propostas concretas as acções e programas de cooperação bilateral em Moçambique e Japão.

CAPÍTULO II

Da classificação e admissao dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros do ABJAP :

- a) Todos que tenham beneficiado de uma bolsa d estudos ou de um curso de formação no Japão, mediante apresentação de documentos comprovativos de participação ou frequência dos cursos, e se identifique com os estatutos; e
- b) Todos os indivíduos, associações, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras que tenham desempenhado papel relevante nas relações de cooperação Moçambique - Japão, e/ou se identifiquem com os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação

Um) Os membros do ABJAP classificam-se em:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou se tenham inscrito a data de realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos, todos aqueles que reunindo os requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades previstas nos presentes estatutos; e
- c) Membros honorários, todos aqueles que tenham sido distinguidos na

prestação de serviços excepcionais a ABJAP ou em prol da amizade entre os povos moçambicano e japonês.

Dois) Atribuição da categoria da alínea c) deverá ser objecto da assembleia geral da ABJAP.

Três) A filiação e de carácter voluntário, devendo ser, formalmente solicitada ao conselho de direcção, com documentos comprovativos de identidade da pessoa ou organização.

Quatro) A cada membro filiado será atribuído um cartão de identificação no qual ira constar a classificação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Os membros fundadores e efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais da ABJAP;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ABJAP;
- c) Pedir esclarecimentos sobre quaisquer assuntos da ABJAP ao conselho de direcção;
- d) Accionar os mecanismos conducentes a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Aceder aos serviços e assistência técnica do âmbito de actividades da ABJAP;
- f) Ter acesso aos documentos de base da ABJAP, nomeadamente os estatutos e programas, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- g) Ter acesso as instalações, facilidades e programas de formação e capacitação promovidas pela ABJAP;
- h) Ter apoio da ABJAP no desenvolvimento das suas capacidades e aptidões em prol do desenvolvimento da ABJAP e do país; e
- i) Participar na planificação e execução das actividades da ABJAP.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ABJAP:

- a) Respeitar as disposições dos presentes estatutos e programas, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da ABJAP;
- b) Contribuir para o bom nome da ABJAP e seu desenvolvimento continuo;
- c) Pagar pontualmente a jóia e quota mensal estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Exercer com dedicação e zelo os cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos;

- e) Zelar pela manutenção e conservação do património e dos bens da ABJAP que lhes forem confiados;
- f) Fornecer informação úteis sobre as tarefas atribuídas aos membros;
- g) Pugnar pela elevação dos seus níveis técnicos e profissionais, através da participação activa em programas de formação e capacitação promovidas pela ABJAP ou de parceria com outras organizações;
- h) Denunciar quaisquer intenções ou actos negativos susceptíveis de lesar os legítimos interesses da ABJAP;
- i) Lutar pela elevação do espírito de coesão e camaradagem no seio da associação, e
- j) Abster-se de fazer rumores e falsas acusações.

ARTIGO DECIMO

Penalização

Um) Por violação do exposto no artigo nono dos presentes estatutos e de acordo com a gravidade da infracção, os membros da ABJAP poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicar as medidas previstas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo, sendo a alínea d) do mesmo artigo da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Circunstância penal

Um) A pena de suspensão e aplicada nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos deveres sociais consagrados pelos presentes estatutos;
- b) Reiterada falta ou recusa de pagamento da quota mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) Não observância ou reiterado das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Impedimento ou perturbação do livre exercício das actividades da ABJAP;
- e) Negligência no cumprimento das tarefas atribuídas;

Dois) A pena de exclusão e aplicada nos casos seguintes:

- a) Cometimento de acções que atentem contra a unidade e existência da ABJAP;
- b) Prática das actividades que atentem contra o prestígio ou dignidade da ABJAP;

- c) Uso da ABJAP, seu nome ou prestígio para fins contrários aos seus princípios e objectivos;
- d) Suspensão de direitos por um período igual ou superior a seis meses sem que se tenha feito diligências para a sua requisição mediante solicitação formal;
- e) Cometimento de práticas ou acções que incitem os membros ou funcionários a indisciplina, desobediência as leis e ordens legais, directrizes superiores ou induzem ao não cumprimento dos deveres inerentes a função da ABJAP;
- f) Que pratiquem ou tentem praticar desvios de fundos ou bens da ABJAP, sem prejuízo de um processo-crime.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos órgãos da ABJAP

Constituem órgãos da ABJAP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais da ABJAP são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis, não podendo cumprir mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral e uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo da ABJAP, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete a Assembleia Geral da ABJAP:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e programas, outras resoluções da ABJAP;
- b) Eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- c) Substituir os membros dos órgãos sociais caso se justifique, em função do seu desempenho e outros factores de força maior;
- d) Conceder o estatuto de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;

- e) Apreciar e aprovar o plano financeiro e de actividades da ABJAP;
- f) Aprovar os valores de jórias e quotas a pagar por cada membro;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamento;
- h) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ABJAP e o destino do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e dirigida por uma mesa eleita no início de cada mandato, composta por membros eleitos dentre os seus membros, os quais poderão ser reeleitos uma única vez, sob a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois vogais;
- d) Um secretarioio.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições o exigirem, convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros da ABJAP.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência não inferior a trinta dias e devera ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da ABJAP nela deve constar a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião

O quórum necessário para a realização da sessão da Assembleia Geral ordinária, e de três quartos do total dos membros, na primeira convocatória e qualquer número de membros presentes na segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na sessão. Exceptuam-se os casos dos estatutos, os quais serão de acordo com a lei.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral é ficam registadas num livro de actas e são de cumprimento obrigatório.

Três) A acta e assinada pelo Presidente da Mesa da assembleia e pelos vogais.

Quatro) A obrigatoriedade do cumprimento das decisões recai sobre os órgãos sociais e todos os membros individuais e colectivamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente, vogais e secretarioio

Um) Compete ao Presidente da Mesa presidir as secções da Assembleia Geral, dirigir

os trabalhos e velar para as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamentos da associação, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Compete aos vogais e secretário:

- a) Ajudar o Presidente da Mesa na preparação e coordenação da discussão das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral e as da conferência de tomada de posse dos membros dos órgãos sociais da ABJAP;
- c) Organizar o escrutínio das sessões da assembleia para a eleição do Presidente da Mesa e proclamar os resultados;
- d) Preparar o registo das presenças nas sessões da assembleias da gerais da ABJAP.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de direcção

O Conselho de Direcção e o órgão responsável pela administração da ABJAP no intervalo duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a ABJAP e os seus membros afiliados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da ABJAP.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Direcção e composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro; e
- d) Dois vogais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da ABJAP;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções, bem como administrar e gerir todas as actividades, interesses e recursos da ABJAP;
- c) Representar fielmente a ABJAP e garantir a promoção da sua boa imagem;

d) Elaborar e apresentar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo da ABJAP;

e) Angariar e garantir a racional administração e uso dos fundos da ABJAP;

f) Receber e deliberar sobre os pedidos de admissão de novos membros;

g) Propor a Assembleia Geral a atribuição do estatuto de novos membros;

h) Exercer a supervisão das actividades da ABJAP, incluindo a apreciação dos casos disciplinares apresentados nos termos do numero dois do artigo decimo;

i) Admitir e rescindir contractos dos trabalhadores, bem como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários; e

j) Decidir com aprovação do Conselho Fiscal quaisquer transacções de compra e venda ou de troca de bens imóveis da ABJAP, e sobre necessidades de contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Direcção e o responsável máximo pela organização e administração da ABJAP, e responde individual e colectivamente pela causa associação.

Dois) O presidente da ABJAP, nas suas ausências e substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar interna e externamente a ABJAP;
- b) Administrar e garantir o bom desempenho da ABJAP;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Designar, internamente, os membros para preenchimento de vagas ocorridas no Conselho de Direcção durante o intervalo das duas sessões da Assembleia Geral;
- e) Defender a causa da ABJAP.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão que fiscaliza todos os actos de gestão da ABJAP e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal e composto por um presidente e dois vogais.

Três) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da ABJAP dentre os membros fundadores e efectivos, através do voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, sendo os pareceres e decisões, tomados na base do princípio de prevalência da maioria.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando as condições assim o exigiam.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspeccionar todos os actos de gestão da ABJAP;
- b) Auditar as contas e fazer a verificação dos livros da tesoureira e contabilidade e os relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar as questões submetidas ao órgão a submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinariamente.

Verificar o cumprimento dos estatutos e programas e outras resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da ABJAP

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos

Um) Os fundos da ABJAP são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial;
- f) Outros.

Dois) A jóia e paga logo no acto da inscrição do membro da ABJAP, de uma única vez e o seu valor e estabelecido pela Assembleia Geral.

Três) As quotas são pagas mensalmente, e o seu valor e estabelecido pela Assembleia Geral.

Quatro) Todos os fundos da ABJAP, serão depositados numa instituição bancária e a sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A ABJAP poderá dissolver-se nos termos da lei e, de acordo de todos membros fundadores e efectivos, através de uma deliberação da Assembleia Geral votada por três quartos de todos os associados.

Dois) A assembleia deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da ABJAP.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Tomada de posse

A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais terá lugar sete dias depois da sua eleição e cabe ao presidente da mesa a responsabilidade da organização e presidência do evento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos omissos nos estatutos da ABJAP serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo II do código civil, no que respeita a pessoas colectivas e demais legislação vigente no país.

Maputo, Janeiro de dois mil e doze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.